TERMO ADITIVO Nº 1 AO TERMO DE CESSÃO DE USO 001/2025 - MP/PGJ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE SOFTWARE Nº 001/2025 – MP/PGJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E O SERVIDOR ALMÉRIO SAMUEL ALMEIDA PINTO, PARA ALTERAR E ACRESCENTAR CLÁUSULAS AO INSTRUMENTO ORIGINAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.609/1998, DA LEI Nº 9.610/1998, DA LEI Nº 10.973/2004, DO DECRETO Nº 9.283/2018, DA LEI Nº 14.133/2021, NO QUE COUBER, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995, Bairro Nova Esperança, CEP 69037-473, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF sob o n.º ***.809.582-**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e, de outro lado, o Sr. **ALMÉRIO SAMUEL ALMEIDA PINTO**, servidor pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), ocupante do cargo de Agente Técnico – Jurídico, matrícula nº 0009369A, lotado no Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado (CAOCRIM), inscrito no CPF sob o nº ***.757.122-**, doravante denominado **CEDENTE**, tendo em vista o que consta nos autos do Processo **SEI nº 2026.008297**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE SOFTWARE**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **alterar e acrescer disposições específicas** ao Termo de Cessão de Uso Gratuito de Software nº 001/2025 – MP/PGJ, sem substituição do instrumento originário, para:

I – ajustar a denominação da solução;

II – complementar a fundamentação legal do ajuste;

III – disciplinar o núcleo protegido da aplicação;

IV – explicitar a natureza híbrida da solução, preservada a propriedade intelectual do núcleo protegido;

V – disciplinar a disponibilização da solução a terceiros;

VI – prever Comitê Gestor de governança;

VII – detalhar regras de governança tecnológica, auditoria, uso, evolução e tratamento das bases de dados; e

VIII – ratificar a permanência das demais cláusulas do instrumento originário não expressamente alteradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Fica ajustado que, onde constar “SUSTENTATIO” no Termo de Cessão de Uso Gratuito de Software nº 001/2025 – MP/PGJ, passa-se a ler: “SUSTENTATIO – Assistente Virtual de Promotor”.

2.2. A alteração nominal prevista no item anterior não modifica a natureza jurídica da cessão, a titularidade da propriedade intelectual, o escopo da licença de uso nem as demais condições essenciais estabelecidas no instrumento originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL COMPLEMENTAR

3.1. Ficam acrescidas à Cláusula Primeira do instrumento originário as seguintes referências normativas, sem prejuízo das já existentes:

I – a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, especialmente no que se refere à disciplina da propriedade intelectual, da exploração, do licenciamento e da transferência de tecnologia em instrumentos jurídicos que envolvam inovação, no que couber;

II – o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, especialmente no que se refere à necessidade de definição, em instrumento jurídico próprio, da titularidade da propriedade intelectual e da participação nos resultados da exploração de criações, quando cabível, no que couber.

3.2. A referência à Lei nº 10.973/2004 e ao Decreto nº 9.283/2018 não afasta o regime já reconhecido no instrumento originário quanto à titularidade do software em favor do CEDENTE, servindo, neste aditivo, como fundamento complementar para a disciplina das evoluções, integrações, governança e eventual disponibilização da solução a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO NÚCLEO PROTEGIDO DA APLICAÇÃO

4.1. Fica acrescida ao instrumento originário cláusula específica para estabelecer que o núcleo da aplicação SUSTENTATIO – Assistente Virtual de Promotor constitui criação intelectual exclusiva do CEDENTE, permanecendo sob sua titularidade exclusiva, nos termos da legislação aplicável.

4.2. Para os fins deste Termo Aditivo, consideram-se integrantes do núcleo protegido da aplicação, sem prejuízo de outros elementos tecnicamente correlatos:

I – o algoritmo de OCR;

II – o algoritmo de transcrição;

III – o algoritmo/pipeline de IA Gemini;

IV – os fluxos internos, rotinas, arquiteturas, parâmetros, estruturas lógicas, instruções, comandos, prompts estruturantes, orquestrações e demais elementos técnicos vinculados aos componentes descritos nos incisos anteriores.

4.3. O núcleo protegido poderá ser objeto de utilização técnica controlada, estritamente na medida em que isso se mostre essencial às adaptações, integrações, correções, evoluções ou melhorias necessárias ao uso institucional da solução pelo CESSIONÁRIO, sem que tal utilização importe, por si só, cessão, transferência, compartilhamento irrestrito, abertura ampla, acesso pleno ao código-fonte ou perda dos direitos de propriedade intelectual do CEDENTE sobre referido núcleo.

4.4. A utilização técnica controlada de que trata o item anterior deverá observar, cumulativamente:

I – limitação ao estritamente necessário à finalidade institucional pretendida;

II – preservação integral dos direitos patrimoniais e morais do CEDENTE sobre o núcleo protegido;

III – vedação de cópia, extração, reprodução autônoma, compartilhamento irrestrito, abertura estrutural ampla, descriptografia não autorizada, descompilação, desmontagem, engenharia reversa ou procedimento equivalente;

IV – comunicação formal ao CEDENTE, prévia sempre que possível ou, quando isso não se revelar materialmente viável, imediata após a adoção da medida, com indicação da necessidade técnica que a justificou.

4.5. A licença de uso pactuada no instrumento originário não abrange cessão do núcleo protegido, nem transferência de segredos técnicos, lógicos ou industriais do CEDENTE, permanecendo íntegros e exclusivos os seus direitos sobre tais elementos, ainda que eventual utilização técnica controlada venha a ser admitida para viabilizar alterações necessárias ao CESSIONÁRIO.

4.6. As adaptações, integrações, correções, evoluções, parametrizações, fluxos, rotinas ou melhorias institucionais desenvolvidos ou incorporados pelo CESSIONÁRIO com utilização da solução poderão ser integrados ao ambiente institucional e, quando juridicamente cabível, disponibilizados a terceiros, desde que tal disponibilização:

I – não implique cessão, transferência, abertura, compartilhamento irrestrito ou exploração autônoma do núcleo protegido;

II – preserve integralmente a propriedade intelectual exclusiva do CEDENTE sobre o núcleo protegido;

III – observe os limites de uso, segurança da informação, proteção de dados e governança previstos no instrumento originário e neste Termo Aditivo; e

IV – seja precedida de comunicação formal ao CEDENTE, sempre que envolver tratativas concretas de disponibilização externa da solução ou de funcionalidades dela derivadas.

4.7. A eventual utilização técnica do núcleo protegido para viabilizar adaptações, integrações, correções, evoluções ou melhorias necessárias ao CESSIONÁRIO não se confunde com acesso irrestrito ao núcleo, nem autoriza sua apropriação, registro, exploração econômica autônoma, cessão a terceiros ou afastamento das restrições

já previstas no instrumento originário quanto à proteção do código-fonte e à vedação de engenharia reversa.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA HÍBRIDA DA SOLUÇÃO

5.1. Reconhece-se, para fins de governança, evolução funcional e disciplina da utilização institucional, a natureza híbrida do SUSTENTATIO – Assistente Virtual de Promotor, composta por:

I – núcleo protegido, de titularidade exclusiva do CEDENTE, nos termos da Cláusula Quarta deste Termo Aditivo; e

II – camada institucional de uso e operação, compreendendo parametrizações, fluxos de trabalho, regras de negócio, integrações autorizadas, taxonomias, bases de conhecimento, bibliotecas documentais, painéis, rotinas operacionais, ajustes funcionais, melhorias institucionais e demais aperfeiçoamentos desenvolvidos, configurados ou incorporados no âmbito do MPAM, desde que não importem cessão, transferência ou apropriação do núcleo protegido.

5.2. A camada institucional de uso e operação poderá ser alterada, integrada, expandida e evoluída pelo CESSIONÁRIO, inclusive quando isso exigir utilização técnica controlada do núcleo protegido, nos termos da Cláusula Quarta, desde que tal atuação:

I – permaneça limitada à finalidade institucional da solução;

II – não implique acesso irrestrito ao núcleo protegido;

III – não importe abertura ampla do código-fonte, descriptografia não autorizada, engenharia reversa, descompilação, desmontagem ou procedimento equivalente; e

IV – preserve integralmente a titularidade exclusiva do CEDENTE sobre o núcleo protegido.

5.3. As alterações, customizações, parametrizações, integrações e aperfeiçoamentos funcionais realizados a partir da camada institucional de uso e operação, ainda que dependam de utilização técnica controlada do núcleo protegido, não convertem automaticamente em compartilhada a titularidade da propriedade intelectual sobre referido núcleo, nem autorizam seu registro, cessão, exploração autônoma ou disponibilização irrestrita pelo CESSIONÁRIO.

5.4. As melhorias institucionais promovidas pelo MPAM poderão integrar a solução em seu ambiente de uso, e, quando juridicamente cabível, poderão compor arranjos de disponibilização institucional da ferramenta, desde que:

I – seja preservado o núcleo protegido;

II – não haja transferência, exposição ou compartilhamento indevido do núcleo protegido;

III – seja observado o regime de comunicação ao CEDENTE previsto neste Termo Aditivo; e

IV – eventual disponibilização externa seja formalizada em instrumento próprio, com disciplina expressa sobre propriedade intelectual, segurança da informação, proteção de dados e limites de uso.

5.5. A natureza híbrida ora reconhecida não afasta o regime já estabelecido no instrumento originário quanto à cessão de uso, à vedação de engenharia reversa e à preservação dos direitos patrimoniais e morais do CEDENTE sobre o software e seus elementos protegidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO A OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS OU INTERESSADOS

6.1. O CESSIONÁRIO poderá, mediante interesse público devidamente justificado, avaliar a disponibilização do SUSTENTATIO – Assistente Virtual de Promotor a outros Ministérios Públicos ou a outros interessados, desde que:

I – seja preservado integralmente o núcleo protegido da aplicação;

II – não haja cessão, abertura, exposição ou compartilhamento do núcleo protegido sem autorização expressa do CEDENTE;

III – haja prévia consulta ao CEDENTE acerca da pretensão de disponibilização;

IV – o CEDENTE seja formalmente comunicado desde o início das tratativas de eventual disponibilização da solução;

V – a disponibilização, caso aprovada, seja formalizada em instrumento jurídico próprio, com disciplina expressa sobre uso, limites de acesso, proteção da propriedade intelectual, segurança da informação, proteção de dados e responsabilidades; e

VI – não sejam compartilhados, sem autorização institucional específica, dados, documentos, bases de conhecimento, integrações, fluxos internos, identificadores institucionais ou quaisquer ativos informacionais do MPAM.

6.2. O disposto nesta cláusula não afasta o direito já reconhecido ao CEDENTE de licenciar o SOFTWARE a outros órgãos ou entidades, observado o instrumento originário e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MELHORIAS INSTITUCIONAIS E DA COMUNICAÇÃO AO CEDENTE

7.1. As melhorias, ajustes, integrações, parametrizações e aperfeiçoamentos funcionais promovidos pelo MPAM para adequação da solução ao ambiente institucional poderão ser incorporados ao uso da solução, desde que preservado o núcleo protegido.

7.2. O CESSIONÁRIO comunicará ao CEDENTE, em prazo razoável e por meio formal, a implementação de melhorias institucionais relevantes que interfiram na operação, governança, interoperabilidade, segurança ou disponibilização da solução.

7.3. A incorporação de melhorias institucionais ao uso do SUSTENTATIO – Assistente Virtual de Promotor não implica transferência da propriedade intelectual do núcleo protegido ao CESSIONÁRIO, nem afasta a necessidade de ajuste específico caso se pretenda disciplinar direitos patrimoniais sobre criação autônoma superveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO, ADAPTAÇÃO, EVOLUÇÃO E GOVERNANÇA PELO MPAM

8.1. Sem prejuízo das limitações previstas no instrumento originário e neste Termo Aditivo, cabe ao CESSIONÁRIO:

I – utilizar o SUSTENTATIO – Assistente Virtual de Promotor em ambiente institucional, para fins exclusivamente institucionais;

II – promover adaptação funcional, parametrização, integração autorizada, correção operacional, evolução de uso e incorporação de melhorias institucionais necessárias à adequada utilização da solução no âmbito do MPAM;

III – definir fluxos de trabalho, perfis de acesso, rotinas operacionais, critérios de governança e padrões de utilização institucional da solução; e

IV – supervisionar a operação da ferramenta em conformidade com as diretrizes da área competente de tecnologia da informação, com as normas institucionais de segurança da informação, proteção de dados e governança de TIC.

8.2. As atividades de adaptação, integração, correção, evolução e incorporação de melhorias institucionais previstas nesta cláusula poderão ocorrer, inclusive com utilização técnica controlada do núcleo protegido, quando indispensável, desde que:

I – tal utilização permaneça estritamente vinculada à necessidade institucional que a justificar;

II – seja preservada a titularidade exclusiva do CEDENTE sobre o núcleo protegido;

III – não haja compartilhamento irrestrito, abertura ampla, extração, cópia autônoma, descriptografia não autorizada, engenharia reversa, descompilação, desmontagem ou procedimento equivalente; e

IV – haja comunicação formal ao CEDENTE, prévia sempre que possível ou, quando isso não se mostrar materialmente viável, imediata após a adoção da medida, com indicação da necessidade técnica correspondente.

8.3. O uso, adaptação e evolução da solução pelo CESSIONÁRIO não autorizam, por si sós:

I – o registro, em nome próprio ou de terceiros, do núcleo protegido ou de elementos que o componham;

II – a exploração econômica autônoma do núcleo protegido;

III – a disponibilização do núcleo protegido a terceiros sem a observância das condições previstas neste Termo Aditivo; ou

IV – a descaracterização do regime de cessão de uso estabelecido no instrumento originário.

8.4. As melhorias institucionais implementadas pelo MPAM, ainda que resultantes de adaptações ou integrações que utilizem tecnicamente o núcleo protegido, poderão ser incorporadas ao ambiente institucional da solução e comunicadas ao CEDENTE, sem prejuízo da titularidade exclusiva deste sobre o núcleo protegido e sem conversão automática da propriedade intelectual em regime compartilhado.

8.5. Sempre que as alterações promovidas pelo CESSIONÁRIO forem relevantes para a interoperabilidade, segurança, disponibilização externa, governança, continuidade operacional ou estrutura funcional da solução, deverá haver comunicação formal ao CEDENTE, para fins de ciência, preservação da coerência tecnológica da ferramenta e resguardo dos direitos de propriedade intelectual envolvidos.

CLÁUSULA NONA – DO COMITÊ GESTOR

9.1. Fica prevista a criação, por ato próprio da Administração, de Comitê Gestor do SUSTENTATIO – Assistente Virtual de Promotor, de caráter não remunerado, composto por membros e servidores do MPAM.

9.2. O Comitê Gestor atuará em caráter de governança, com atribuições de acompanhamento, deliberação estratégica, supervisão do uso institucional, definição de diretrizes de evolução funcional, integração, segurança da informação, proteção de dados, priorização de melhorias e acompanhamento de eventual disponibilização da solução a terceiros.

9.3. A composição nominal, a coordenação, a periodicidade de reuniões e as regras de funcionamento do Comitê Gestor serão definidas em ato administrativo próprio.

9.4. A participação no Comitê Gestor não gerará remuneração adicional, gratificação específica nem alteração do vínculo funcional dos seus integrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GOVERNANÇA TECNOLÓGICA E DA AUDITORIA

10.1. A utilização, administração, evolução funcional e supervisão do SUSTENTATIO – Assistente Virtual de Promotor observarão as diretrizes do MPAM, as deliberações do Comitê Gestor, as normas institucionais de segurança da informação, proteção de dados, governança de TIC e demais regulamentos internos aplicáveis.

10.2. Compete ao CESSIONÁRIO, no âmbito da governança tecnológica da solução:

I – estabelecer regras internas de uso, acesso, operação e administração do sistema;

II – definir perfis de usuários, níveis de privilégio, critérios de autenticação, trilhas de auditoria e mecanismos de controle de acesso;

III – disciplinar a integração da solução com outros ambientes, sistemas e bases institucionais autorizadas;

IV – assegurar a observância dos princípios da necessidade, finalidade, segurança, rastreabilidade e segregação de funções; e

V – adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos ativos informacionais tratados no ambiente da solução.

10.3. Poderão ser realizadas auditorias técnicas, funcionais, operacionais e de segurança sobre o ambiente institucional do sistema, seus controles de acesso, logs, integrações, fluxos operacionais, bases de dados, parametrizações, rotinas de uso e demais elementos relacionados à sua operação no âmbito do MPAM.

10.4. As auditorias de que trata esta cláusula deverão respeitar, em qualquer hipótese, os limites de proteção da propriedade intelectual do CEDENTE, não autorizando, sem prévia e expressa anuência deste:

I – acesso irrestrito ao núcleo protegido;

II – abertura ampla do código-fonte;

III – descriptografia não autorizada;

IV – descompilação, desmontagem, engenharia reversa ou procedimento equivalente;

V – extração, reprodução autônoma ou compartilhamento indevido dos elementos integrantes do núcleo protegido.

10.5. Quando a realização de auditoria, verificação técnica ou procedimento de conformidade depender, de modo estritamente indispensável, de utilização técnica controlada do núcleo protegido, aplicar-se-á o regime previsto na Cláusula Quarta deste Termo Aditivo, inclusive quanto:

I – à limitação ao estritamente necessário;

II – à preservação integral da propriedade intelectual do CEDENTE; e

III – à comunicação formal ao CEDENTE, prévia sempre que possível ou, quando isso não se mostrar materialmente viável, imediata após a adoção da medida, com indicação da necessidade técnica correspondente.

10.6. O exercício da governança tecnológica e da auditoria pelo CESSIONÁRIO não

implica, por si só, autorização para apropriação, registro, cessão, exploração econômica autônoma ou disponibilização irrestrita do núcleo protegido, permanecendo íntegros os direitos patrimoniais e morais do CEDENTE sobre tais elementos.

10.7. O uso da solução poderá ser suspenso, total ou parcialmente, por interesse público devidamente motivado, por razões de segurança da informação, proteção de dados, continuidade administrativa, risco operacional relevante, inadequação superveniente ao ambiente institucional ou determinação da autoridade competente, sem prejuízo da preservação dos dados, registros e evidências institucionais, observadas as normas aplicáveis.

10.8. Na hipótese de suspensão de uso prevista no item anterior, o CESSIONÁRIO deverá adotar as providências necessárias à salvaguarda da integridade dos dados institucionais, à manutenção da rastreabilidade dos registros e à mitigação de riscos operacionais, comunicando o fato ao CEDENTE quando a medida puder repercutir na operação técnica da solução ou na utilização controlada do núcleo protegido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACESSO TÉCNICO EXCEPCIONAL À BASE INSTITUCIONAL

11.1. O eventual acesso técnico do CEDENTE às bases de dados, peças jurídicas, documentos correlatos, índices, vetores, bibliotecas documentais, logs, metadados ou equivalentes inseridos no ambiente institucional do SUSTENTATIO - Assistente Virtual de Promotor terá caráter excepcional, temporário, motivado e estritamente vinculado à necessidade técnica de implantação, correção, integração, manutenção controlada, modelagem ou evolução funcional da solução.

11.2. O acesso de que trata esta cláusula dependerá, cumulativamente:

I – de solicitação ou anuência formal do CESSIONÁRIO, por intermédio da unidade competente;

II – de delimitação prévia do escopo, do ambiente afetado, da finalidade técnica, do prazo de duração e do nível de privilégio concedido;

III – da observância do princípio do menor privilégio; e

IV – da adoção de mecanismos de autenticação, rastreabilidade e revogação do acesso ao término da atividade autorizada.

11.3. O acesso técnico excepcional do CEDENTE não lhe confere gerência exclusiva, administração autônoma, disponibilidade permanente ou poder decisório unilateral sobre as bases de dados e ativos informacionais do MPAM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE E DA VEDAÇÃO DE DESNATURAÇÃO DA BASE INSTITUCIONAL

12.1. É vedado ao CEDENTE, sem autorização formal, específica e prévia do CESSIONÁRIO, praticar atos que importem desnaturação, modificação material, reestruturação lógica, sobrescrita, exclusão, substituição, reclassificação, migração, reindexação, reprocessamento massivo, alteração de schema, alteração de taxonomias, alteração de critérios de vetorização, indexação, chunking, retenção, versionamento ou qualquer outra intervenção estrutural ou semântica sobre a base institucional do MPAM.

12.2. Considera-se, para os fins desta cláusula, desnaturação da base institucional toda intervenção técnica que altere, sem governança e autorização institucionais adequadas, a integridade, autenticidade, completude, rastreabilidade, organização,

classificação, recuperabilidade, contexto de uso ou finalidade dos dados, documentos e registros processados pela solução.

12.3. As intervenções técnicas autorizadas deverão limitar-se ao estritamente necessário à finalidade institucional aprovada, vedada qualquer atuação genérica, expansiva ou não documentada sobre os ativos informacionais do CESSIONÁRIO.

12.4. Permanecem sob responsabilidade institucional do CESSIONÁRIO a governança, a administração e a deliberação sobre estrutura, composição, classificação, retenção, descarte, interoperabilidade e demais decisões estratégicas relativas à base de dados do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRILHA DE AUDITORIA, REGISTRO E VALIDAÇÃO DAS INTERVENÇÕES TÉCNICAS

13.1. Toda intervenção técnica do CEDENTE que envolva acesso às bases de dados do SUSTENTATIO - Assistente Virtual de Promotor deverá ser objeto de registro formal e trilha de auditoria, contendo, no mínimo:

I – identificação do agente que realizou a intervenção;

II – data, hora e duração;

III – ambiente afetado;

IV – finalidade da intervenção;

V – descrição das atividades executadas;

VI – ativos informacionais impactados;

VII – resultado obtido; e

VIII – indicação de eventual necessidade de reversão, correção complementar ou validação posterior.

13.2. Sempre que a intervenção técnica puder produzir impacto sobre a integridade, disponibilidade, classificação, indexação, interoperabilidade, segurança ou recuperabilidade da base institucional, o CESSIONÁRIO deverá realizar validação posterior por intermédio da unidade competente.

13.3. As intervenções técnicas relevantes deverão, sempre que tecnicamente possível, observar mecanismo de rollback, cópia de segurança, versionamento ou outro meio idôneo de reversão, a fim de mitigar riscos à continuidade administrativa e à integridade dos dados.

13.4. Os registros de auditoria produzidos nos termos desta cláusula deverão permanecer disponíveis ao CESSIONÁRIO para fins de controle interno, governança, segurança da informação, responsabilização e atendimento a órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE REUTILIZAÇÃO EXTERNA DOS DADOS E ARTEFATOS DERIVADOS

14.1. É vedado ao CEDENTE reutilizar, exportar, replicar, compartilhar, disponibilizar, comunicar, reproduzir, tratar ou aproveitar, para finalidade externa ao ambiente institucional do MPAM, quaisquer dados, documentos, peças jurídicas, metadados, embeddings, vetores, índices, bibliotecas documentais, logs, bases de conhecimento, artefatos derivados ou resultados gerados a partir de conteúdos inseridos no SUSTENTATIO – Assistente Virtual de Promotor, salvo autorização expressa e específica do CESSIONÁRIO.

14.2. A vedação de que trata o item anterior abrange, inclusive, o uso dos ativos

informacionais institucionais para:

I – treinamento, ajuste fino, calibração, avaliação comparativa ou alimentação de modelos externos;

II – testes, simulações ou demonstrações fora do ambiente institucional autorizado;

III – desenvolvimento de produtos, serviços, funcionalidades ou soluções destinados a terceiros; e

IV – qualquer forma de aproveitamento técnico, econômico, estatístico ou informacional dissociado da finalidade institucional originária.

14.3. O eventual acesso técnico do CEDENTE ao ambiente institucional não implica autorização para constituir base paralela, espelho, repositório auxiliar externo ou qualquer outro mecanismo de retenção autônoma dos dados do CESSIONÁRIO, ressalvadas as hipóteses formalmente autorizadas e tecnicamente justificadas.

14.4. A vedação prevista nesta cláusula não impede o uso, pelo CEDENTE, de seu próprio núcleo protegido, desde que esse uso ocorra sem qualquer aproveitamento dos dados, documentos, artefatos ou ativos informacionais do MPAM e sem violação às obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E DA GOVERNANÇA DOS ACESSOS

15.1. O CESSIONÁRIO deverá assegurar que os acessos técnicos relacionados ao SUSTENTATIO – Assistente Virtual de Promotor observem regime de segregação de funções, de modo a evitar concentração indevida, em um único agente, de poderes de desenvolvimento, administração, alteração estrutural, validação e homologação sobre a base institucional.

15.2. O eventual acesso do CEDENTE será compatibilizado com as diretrizes da área de tecnologia da informação, com as deliberações do Comitê Gestor e com as regras institucionais de segurança da informação, controle de acesso e proteção de dados.

15.3. A concessão, manutenção, revisão e revogação de privilégios de acesso deverão ser periodicamente avaliadas pelo CESSIONÁRIO, vedada a manutenção de permissões amplas, genéricas ou por prazo indeterminado sem justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR INTERVENÇÃO INDEVIDA NA BASE INSTITUCIONAL

16.1. O descumprimento das cláusulas relativas a acesso técnico, integridade da base, trilha de auditoria e vedação de reutilização externa dos dados sujeitará o responsável às consequências previstas no instrumento originário, neste Termo Aditivo e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e, quando cabível, penal.

16.2. Verificada intervenção indevida, alteração não autorizada, perda de integridade, reaproveitamento externo de dados ou qualquer forma de desnaturação da base institucional, o CESSIONÁRIO poderá, mediante motivação formal:

I – suspender o acesso técnico do CEDENTE;

II – determinar a imediata cessação da atividade irregular;

III – exigir medidas de mitigação, restauração ou saneamento técnico; e

IV – adotar as providências administrativas e jurídicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O presente Termo Aditivo não altera o prazo de vigência estabelecido no Termo de Cessão de Uso Gratuito de Software nº 001/2025 – MP/PGJ, permanecendo este com vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, compreendendo o período de 15 de dezembro de 2025 a 15 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, observadas as disposições do instrumento originário e a manutenção do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

18.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Cessão de Uso Gratuito de Software nº 001/2025 – MP/PGJ que não tenham sido expressamente modificadas por este 1º Termo Aditivo e mantenham congruência lógica com o instrumento original.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus, data da última assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas
CESSIONÁRIO

(assinado eletronicamente)
ALMÉRIO SAMUEL ALMEIDA PINTO
Servidor do Ministério Público do Estado do Amazonas
CEDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 26/10/2026, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Almério Samuel Almeida Pinto**, **Agente Técnico - Jurídico**, em 28/10/2026, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho**, **Testemunha**, em 28/10/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2273032** e o código CRC **A1557E78**.